



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100

Belém - Pará - Brasil

### Ata de Reunião: Comissão de Gestão do Teletrabalho

<b>Data:</b>	28/07/2022	<b>Horário:</b>	14h
<b>Local:</b>	Google Meet		
<b>Pauta:</b>	Despacho da Presidência proferido em 21/07/2022, para realização de estudos sobre a necessidade de delimitação do teletrabalho parcial.		
<b>Participantes:</b>	<b>DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES</b> , Juiz do Trabalho Substituto e Presidente da Comissão  <b>PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA</b> , Diretor de Vara do Trabalho e Membro da Comissão  <b>URSULA CUSTÓDIO GOMES</b> , Analista Judiciária, Especialidade Psicologia e Membro da Comissão  <b>MARIA HELENA TAVARES DA SILVA GUERRA</b> , Diretora da SEGEP e Secretária da Comissão  Convidada:  <b>THAMIRIS MOURA LEITE</b> , Analista Judiciária, Especialidade Serviço Social		

Na data e na hora estipulados acima, reuniram-se os participantes supra, tendo sido apreciados os seguintes encaminhamentos:

#### Abertura

A reunião foi aberta pelo **Excelentíssimo Dr. Deodoro Tavares, Presidente da Comissão**, que, após cumprimentar os presentes e destacar o objetivo da reunião, passou a palavra a **Sra. Maria Helena Guerra, Diretora da SEGEP**, para considerações.

A **Diretora da SEGEP** procedeu à leitura do Despacho proferido pela Presidência do Tribunal em 21 de julho de 2022, destacando, em resposta à servidora **Úrsula Gomes, Psicóloga do Regional**, que as maiores dificuldades enfrentadas pela gestão, relativas aos processos de teletrabalho, têm sido:

- análise quanto à possibilidade de deferimento do teletrabalho integral a servidores ocupantes da função comissionada de Secretário de Audiências, tendo em vista o retorno das atividades presenciais e direcionamentos do CSJT para realização de audiências nessa modalidade, o que pode indicar incompatibilidade com o regime de teletrabalho integral no



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100

Belém - Pará - Brasil

caso dos servidores ocupantes dessa função, pois há atividades que devem ser realizadas presencialmente, como o pregão e atendimento das partes que comparecem à Vara. Sem a figura do Secretário presencialmente na unidade, poderia ocorrer uma sobrecarga de atividades aos demais servidores no trabalho presencial e o comprometimento da prestação jurisdicional na modalidade presencial;

- ausência de limites definidos ao teletrabalho parcial aos Diretores de Secretaria de Vara, pois, do modo como está redigida a resolução, abre-se a possibilidade para o teletrabalho parcial dos gestores com a ausência do diretor por vários dias seguidos da unidade durante o mês, o que também poderia vir a comprometer a boa gestão da unidade e o atendimento presencial.

Postas as situações que têm gerado controvérsias no âmbito da análise dos processos de teletrabalho pela Administração, o **Presidente da Comissão** destacou que não verifica prudente, neste momento, a alteração da Resolução apenas para delimitar com mais detalhes o teletrabalho para funções como Secretário de Audiências e/ou Diretor de Vara, eis que a própria Resolução já contém dispositivos regulamentadores que respondem às questões suscitadas, tais como:

*Art. 3º O teletrabalho, no âmbito deste Tribunal, é destinado às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, sendo composto pelas seguintes modalidades:*

*(...)*

**§ 3º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do Órgão.**

*(...)*

*Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do Tribunal, observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

**§ 1º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno, sob pena de responsabilização do gestor em caso de**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100

Belém - Pará - Brasil

*descumprimento deste requisito.*

(...)

**Art. 11. São deveres dos gestores das unidades:**

(...)

**IV - garantir a plena capacidade de funcionamento e atendimento ao público interno e externo de sua unidade, mantendo atualizadas as escalas de rodízio, no caso dos servidores em teletrabalho parcial;**

Portanto, cabe à gestão da unidade a missão de selecionar os servidores aptos e organizar as atividades passíveis de serem realizadas em teletrabalho adequadamente, de modo a garantir o cumprimento dos dispositivos normativos.

Ademais, o Tribunal se encontra em fase de transição no que diz respeito à normatização e implantação do Juízo 100% Digital, que vem ganhando adesão maciça dos jurisdicionados, além de ainda estar em fase inicial de implementação dos Núcleos de Justiça 4.0. Portanto, delimitar quantitativos específicos, por exemplo, relativos à quantidade de dias em teletrabalho por Diretores de Vara, poderia engessar desnecessariamente a gestão, que em cada unidade possui suas particularidades.

Nesse quesito, o **Sr. Paulo Roberto Oliveira, Diretor de Vara**, destacou que, se bem utilizado pelo gestor, o regime de teletrabalho proporciona inúmeros benefícios à gestão do clima e da produtividade da unidade, inclusive garantido o pleno atendimento ao jurisdicionado, eis que, se parte da equipe e das audiências ocorre em formato híbrido com servidores em diversos pontos geográficos, mesmo que haja, por exemplo, indisponibilidade de acesso à internet na Vara, como por vezes é comum nas unidades localizadas fora da sede, o atendimento fica mantido por servidores que estão em teletrabalho de outros pontos do território.

No entanto, em que pese a necessidade de resguardar a autonomia da gestão, é sabido pela Comissão que há casos em que têm sido pleiteadas demandas que podem abrir precedentes de potencial risco à garantia da efetiva prestação jurisdicional, inclusive, em relação ao funcionamento de Varas sem servidores do quadro para atendimento presencial dos jurisdicionados, o que pode comprometer sobremaneira a imagem do Tribunal perante à sociedade.

Nesse sentido, de fato, pondera-se importante o alinhamento de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100

Belém - Pará - Brasil

recomendações, advindas da experiência da Comissão na análise dos processos de teletrabalho, para que a Administração adote como referência, neste momento, na apreciação das demandas, em especial no que tange aos processos que envolvem Secretários de Audiência e Diretores de Varas, conforme preocupação trazida pela Presidência no Despacho proferido em 21/07/2022.

Após discussão entre os presentes, restaram alinhadas quatro recomendações, que serão detalhadas no tópico a seguir.

### Propostas e Encaminhamentos

1	Recomendar a vedação do teletrabalho na modalidade integral aos Secretários de Audiência em unidades que contam com apenas um servidor ocupante da referida função, salvo, em casos estritamente excepcionais, com autorização do magistrado especificando como pretende organizar os serviços presenciais atribuídos à referida função na unidade, de forma que seja cumprido o disposto no inciso IV do artigo 11 da resolução 69/2021.
2	Recomendar que nas unidades que contam com apenas um Secretário de Audiências, este somente poderá requerer o teletrabalho parcial na hipótese híbrida, de maneira que a função de secretariar as audiências aconteça durante a parte da jornada presencial, salvo, em casos estritamente excepcionais, com autorização do magistrado especificando como pretende organizar os serviços presenciais atribuídos a referida função na unidade, de forma que seja cumprido o disposto no inciso IV do artigo 11 da resolução 69/2021.
3	Recomendar que nas unidades em que há duas funções de Secretário de Audiências, a eles seja permitido o teletrabalho integral ou parcial, desde que um deles esteja no trabalho presencial para fins de cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 11 da resolução 69/2021.
4	Recomendar que a permissão de teletrabalho parcial aos cargos de Diretor de Vara do Trabalho deve pressupor o equilíbrio



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100

Belém - Pará - Brasil

entre a jornada presencial e a jornada telepresencial, na proporção de dias e semanas, a depender da hipótese, não podendo constar nos planos de trabalhos jornadas presenciais inferiores a 50% de tempo, considerando a hipótese escolhida, sem prejuízo, em qualquer circunstância, da garantia da plena capacidade de funcionamento e atendimento ao público (inciso IV do artigo 11 da resolução 69/2021), que deve ser atestada pelo magistrado nos pedidos de inserção dos gestores de Vara na modalidade, em especial em casos em que o equilíbrio mencionado não estiver claro ou em que forem constatados vários dias seguidos sem o comparecimento presencial do Diretor na Vara.

Sem mais, a reunião foi encerrada e lavrada por mim,  
**Maria Helena Tavares da Silva Guerra**, Diretora da SEGEP, com a ciência dos demais participantes.